

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E
SOCIOAMBIENTALISMO III**

GINA VIDAL MARCILIO POMPEU

ROGERIO BORBA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gina Vidal Marcilio Pompeu, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-038-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental e agrário. 3. Socioambientalismo. XXXI Congresso Nacional do CONPEDI Brasília - DF (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

Temos a satisfação de apresentar a publicação do conjunto de artigos aprovados e devidamente apresentados no GT DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIENTALISMO III, durante o XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF, congregando temas relevantes e atuais que bem representam a qualidade, seriedade e profundidade da pesquisa produzida nos Programas de Pós-Graduação em Direito, agregando docentes e discentes de praticamente todas as regiões do País, que por meio deste grande e diversificado Congresso ,promovido anualmente pelo CONPEDI, proporcionam a divulgação de suas pesquisas e momentos memoráveis de debates e ricos aprendizados. Para o desfrute dos leitores segue a lista de artigos apresentados e publicados:

O primeiro trabalho, intitulado DIREITO AMBIENTAL TRIBUTÁRIO E O IMPOSTO SELETIVO NO CONTEXTO DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO BRASIL, de autoria de Andreia Ponciano de Moraes Joffily, Eneidino Januario De Miranda E Silva e Fabrício Meira Macêdo, analisou a interseção entre Direito Ambiental e Direito Tributário no contexto da transição energética no Brasil, com ênfase no papel do Imposto Seletivo como ferramenta de política fiscal especificamente as normas constitucionais e a literatura pertinente, para investigar como a tributação pode promover práticas econômicas mais sustentáveis e desincentivar o uso de tecnologias poluentes, concluindo que o Imposto Seletivo, se implementado adequadamente, pode ser eficaz na descarbonização da matriz energética brasileira, estimulando a adoção de fontes de energia renováveis.

Em seguida tivemos o trabalho EXPLORAÇÃO PETROLÍFERA NA BACIA AMAZÔNICA, IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA, de autoria de Bruna Kleinkauf Machado e Natasha Victória Chaves Marques, examinando os impactos socioeconômicos da exploração de petróleo na Bacia Amazônica, detalhando os efeitos ambientais e sociais resultantes, e argumentando a favor da implementação de políticas públicas que incentivem a transição para fontes de energia mais limpas e sustentáveis.

Já o trabalho EMPRESAS TRANSNACIONAIS E DIREITO: CHANTAGEM LOCACIONAL E O “VÁCUO JURÍDICO” À LUZ DOS CONCEITOS DE HANS JONAS, de autoria de Pedro Gustavo Gomes Andrade e Janaína Aparecida Julião, explorou as práticas das empresas transnacionais no contexto da globalização, com foco na chantagem

locacional e no vácuo jurídico que permite a essas corporações operar à margem das regulações estatais e internacionais a partir da ética da responsabilidade de Hans Jonas, oferecendo uma análise crítica das dinâmicas de poder e pressão que caracterizam a relação entre essas empresas e os Estados, destacando como a chantagem locacional contribui para a deterioração das condições ambientais e sociais, especialmente em países em desenvolvimento.

Após, tivemos o trabalho intitulado **CRISE CLIMÁTICA E CRISE CONSTITUCIONAL: UMA POSSIBILIDADE TEÓRICA**, de Bruna Veríssimo Lima Santos, que buscou responder se poderia a crise climática ensejar um estado de crise constitucional, argumentando, a partir da tipologia proposta por Levinson e Balkin, que o agravamento da crise climática pode desencadear crises constitucionais de diferentes tipos, em especial as crises de tipo dois, em que a fidelidade ao texto constitucional poderia levar a respostas inadequadas ao enfrentamento da crise climática, e de tipo três, na qual desacordos levariam os agentes políticos a atuação de forma extraordinária, afastando-se da resolução do problema, discutindo ainda o papel do Supremo Tribunal Federal (STF) na governança climática, concluindo que a crise climática apresenta elementos que podem suscitar processos tanto de apodrecimento constitucional (constitutional rot) quanto de crise.

O trabalho intitulado **AVIAÇÃO COMERCIAL E SUSTENTABILIDADE: POLÍTICAS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E MITIGAÇÃO DE IMPACTOS**, de autoria de Danila Daniel Da Rocha Reis, Devanir Caetano Marques Filho e Caio Augusto Souza Lara, analisa a eficácia das políticas de compensação ambiental adotadas pelas empresas aéreas para mitigar a poluição atmosférica causada pela aviação comercial, especificamente na inadequação dessas políticas em relação à magnitude dos impactos ambientais gerados pelas emissões do setor, proporcionando subsídios importantes para o desenvolvimento de regulamentações mais robustas e eficazes, além de promover a implementação de práticas mais sustentáveis no setor aéreo.

Em seguida tivemos o trabalho intitulado **CALAMIDADE PÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL EM 2024, MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O VALOR DAS INFORMAÇÕES, DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DO GEODIREITO**, de Talissa Truccolo Reato, que analisou fatores que culminaram no estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul em 2024 relacionados com a gestão de desastres, mudanças climáticas, desinformação, transição energética e geodireito, questionando-se quais foram os principais aspectos envolvidos nas recentes enchentes no território gaúcho e os principais sistemas para responder a crise climática. Concluindo-se que é necessário um planejamento robusto que priorize a mitigação dos efeitos, fundamentado em informações precisas e

confiáveis, na transição energética e no uso das ferramentas do geodireito, sobretudo porque há uma negligência preventiva e insuficiência de ações globais contra as mudanças climáticas.

O trabalho **AS ATAS NOTARIAIS AMBIENTAIS E AS NOVAS TECNOLOGIAS**, de autoria de Aflaton Castanheira Maluf, Flávio Ribeiro Furtunato e Elcio Nacur Rezende, buscando apresentar referenciais sobre a atuação dos Tabeliães de Notas no enfrentamento dos danos ambientais, através de ações presenciais com suporte em novas tecnologias.

Seguimos com o trabalho **ANTROPOCENO E PÓS-HUMANISMO APORTES CRÍTICOS DESDE AS EPISTEMOLOGIAS DO SUL**, de Camilo de Lélis Diniz de Farias e Ronaldo Do Nascimento Monteiro Júnior, trazendo para o debate pós-humanista as contribuições das epistemologias do Sul, conjunto de saberes oriundos de povos e culturas invisibilizadas e vitimadas pelos processos coloniais e pelo capitalismo global, abordando como possíveis contribuições para a construção de novos paradigmas a relação de indissociabilidade entre homem e natureza na tradição ameríndia, a filosofia do bem-viver e o reconhecimento da condição de sujeito de direitos da natureza, expressas nas constituições do Equador e Bolívia, e seus reflexos no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos, cujas decisões e opiniões consultivas na seara ambiental relacionam-se diretamente com a atuação dos povos indígenas e tradicionais da América Latina

Tivemos também o trabalho intitulado **O USO DOS RECURSOS NATURAIS POR PARTE DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS E O DIREITO DE PROPRIEDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA**, de autoria de Fabrício Meira Macêdo e Andreia Ponciano de Moraes Joffily, explorando a intersecção entre o direito constitucional de propriedade e o uso dos recursos naturais por empresas transnacionais no Brasil, com ênfase na urgência de promover um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental, destacando a importância fundamental do desenvolvimento sustentável, tratado no relatório Brundtland e adotado na Constituição Federal, a partir do desenvolvimento dos princípios da ordem econômica, que obriga tanto o governo quanto a sociedade a preservar o meio ambiente para o presente e o futuro, a partir de uma visão antropocêntrica, concluindo pela necessidade premente de uma legislação atualizada que permita um uso responsável dos recursos naturais, incentivando investimentos que promovam o desenvolvimento econômico sem comprometer a sustentabilidade ambiental, garantindo assim a qualidade de vida das futuras gerações e respeitando o princípio da dignidade humana.

O trabalho **ANÁLISE JURÍDICO-POLÍTICA ACERCA DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO, RESILIÊNCIA E ADAPTABILIDADE NO CONTEXTO DAS**

EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS, de autoria de João Hélio Ferreira Pes, Elany Almeida de Souza e Micheli Capuano Irigaray analisou as medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, tendo como parâmetro eventos extremos recentes como os do Rio Grande do Sul, em que se verificou a inefetividade das políticas responsáveis por implementar medidas para reduzir a vulnerabilidade e a exposição a riscos climáticos, apontando quais estratégias de mitigação, resiliência e adaptabilidade são as adequadas nesse contexto de emergências climáticas, verificando-se que a Cooperação local, regional e global, apesar de desafiadora, é a única alternativa para a segurança climática no planeta.

Continuando, foi apresentado o trabalho ANÁLISE COMPARATIVA DAS NORMAS DE DIREITO AMBIENTAL SOBRE AGROTÓXICOS, de João Hélio Ferreira Pes e Jaci Rene Costa Garcia, abordando o tema dos agrotóxicos frente a necessária proteção do meio ambiente, realizando uma análise comparativa das normas de direito ambiental, especificamente quanto ao uso e comercialização de agrotóxicos no Brasil, com a legislação de outros países, notadamente da União Europeia e dos Estado Unidos da América, concluindo pela viabilidade de normas que vigoram em outros países servirem de parâmetro para o ordenamento jurídico brasileiro.

O trabalho intitulado A RELAÇÃO ENTRE A LEI DE SOFTWARE E O MARCO CIVIL DA INTERNET À QUESTÃO AMBIENTAL: UM MARCO PARA O MUNDO DIGITAL SUSTENTÁVEL, de Jéssica Dayane Figueiredo Santiago, Nelcy Renata Silva De Souza e Patrícia Fortes Attademo Ferreira, examinou a importância de relacionar a sustentabilidade no desenvolvimento de software diante das exigências climáticas, que desafiam a eficiência energética, minimização no uso de recursos naturais e longevidade de produtos para o direito das presentes e futuras gerações de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, demonstrando que a lei de Software define parâmetros para o desenvolvimento de softwares eficientes, seguros e acessíveis, e estabelecer uma base sólida para alinhar a inovação tecnológica para sustentabilidade ambiental e social e a possibilidade de adoção de práticas sustentáveis diante da integração com as demais legislações do ordenamento brasileiro, cuja conclusão apontando que a legislação brasileira não apenas regulamenta o desenvolvimento de software, como também orienta e incentiva um caminho digital mais verde em análise conjunta do ordenamento jurídico para o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Tivemos ainda o trabalho ANÁLISE DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.854.120 DO STJ E SUA APLICABILIDADE NOS CONTRATOS AGRÁRIOS TÍPICOS, de Marcelle Chicarelli da Costa, Gustavo Roberto Dias Tonia e Daniela Braga Paiano, buscou relacionar o Direito de Retenção aos contratos agrários típicos, sob a luz do Recurso Especial nº 1.854.120 do Superior Tribunal de Justiça, no qual se discute sobre o dever do possuidor de

pagar pela utilização do imóvel – aluguel ou taxa de ocupação – enquanto exerce o direito de retenção em face de eventuais benfeitorias realizadas.

Já o trabalho intitulado O IMPACTO DO NEGACIONISMO CLIMÁTICO NOS DIREITOS HUMANOS E A INFLUÊNCIA DOS THINK TANKS, de autoria de Sébastien Kiwonghi Bizawu e Edimar Lúcio de Souza, analisou o impacto do negacionismo climático em questões relacionadas aos direitos humanos a partir da influência dos think tanks, considerando-se, especialmente, as comunidades vulneráveis que merecem mais garantia e proteção, concluindo-se que seus efeitos comprometem a saúde e o bem-estar das populações atuais, e violam os direitos das futuras gerações a um ambiente saudável e sustentável.

O trabalho O DIREITO À CIDADE: MUDANÇAS CLIMÁTICAS E VULNERABILIDADE AMBIENTAL OBSTÁCULOS PARA OS PLANOS DIRETORES MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS/AM, de Nelcy Renata Silva De Souza, Roselma Coelho Santana e Ruan Patrick Teixeira Da Costa, analisou os planos diretores municipais da Região Metropolitana de Manaus–AM, no espaço urbano, se estão conforme o Estatuto da Cidade e com as questões ambientais, indicando que, apesar de parte dos municípios da Região Metropolitana de Manaus–AM possuírem um Plano Diretor Municipal, a apresentam efetividade apenas no cenário jurídico formal, e não possuem a efetividade no âmbito socioambiental, concluindo-se pela necessária revisão dos planos diretores para atender a Nova Agenda Urbana e as questões socioambientais, com a possibilidade de articulação com outros instrumentos previstos na legislação estadual e federal e a colaboração da comunidade para o bem-estar da população e do meio ambiente do direito às cidades sustentáveis.

Seguimos com o trabalho intitulado GESTÃO PARTICIPATIVA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO, de autoria de Élica Viveiros, Edimar Lúcio de Souza e Lyssandro Norton Siqueira, analisando a atuação da participação social e gestão participativa em UCs (Unidades de Conservação) a partir da atuação do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro no biênio de 2022 a 2024, concluindo-se que a gestão participativa do Parque Estadual do Sumidouro e Monumentos apresenta um processo de gestão participativa em construção, sendo necessário ultrapassar as deficiências de alinhamento e comunicação entre os órgãos gestores, considerando e diminuindo a distância entre as comunidades e a Unidade de Conservação, com ações diretas que impactem na participação das comunidades locais e da sociedade civil organizada nos processos de tomada de decisão.

Finalizando uma profícua tarde de trocas de saberes, tivemos o trabalho **INDIVISIBILIDADE DA PROPRIEDADE RURAL NO PROCESSO SUCESSÓRIO**, de autoria de Marcelle Chicarelli da Costa, Gustavo Roberto Dias Tonia e Daniela Braga Paiano, analisando a questão da indivisibilidade da propriedade rural em parte inferior a fração mínima de parcelamento frente a questão sucessório, concluindo-se que a indivisibilidade em nada afeta o direito de propriedade, apenas resguardando o interesse público e a função social.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

Prof. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu Universidade de Fortaleza

Prof. Dr. Rogério Borba Centro Universitário UNIFACVEST

**GESTÃO PARTICIPATIVA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO: REFLEXÕES
SOBRE A ATUAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE ESTADUAL
DO SUMIDOURO**

**PARTICIPATORY MANAGEMENT IN CONSERVATION UNITS: REFLECTIONS
ON THE PERFORMANCE OF THE ADVISORY COUNCIL OF SUMIDOURO
STATE PARK**

Élica Viveiros ¹
Edimar Lúcio de Souza ²
Lyssandro Norton Siqueira ³

Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar a atuação da participação social e gestão participativa em UCs (Unidades de Conservação) a partir da atuação do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro no biênio de 2022 a 2024. Para fundamentação do tema fez-se necessário a abordagem do surgimento das Unidades de Conservação no Brasil, a criação do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) no ano 2000 como documento inovador e norteador da criação e implementação das UCs no Brasil. Partindo do SNUC, foram observadas as previsibilidades do documento acerca da construção da participação social em Unidades de Conservação, e posteriormente apresentado um painel dos desafios que impactam na efetivação do SNUC nas Unidades de Conservação. Consolidado o arcabouço teórico, partiu-se para o objeto do estudo com a apresentação do histórico do surgimento do Parque Estadual do Sumidouro e do seu conselho. A metodologia utilizada baseou-se na revisão bibliográfica e na análise documental de leis, portarias, atas entre outros documentos pertinentes. Conclui-se a partir do trabalho que a gestão participativa do Parque Estadual do Sumidouro e Monumentos apresenta um processo de gestão participativa em construção. Sendo necessário ultrapassar as deficiências de alinhamento e comunicação entre os órgãos gestores, considerando e diminuindo a distância entre as comunidades e a Unidade de Conservação, com ações diretas que impactem na participação das comunidades locais e da sociedade civil organizada nos processos de tomada de decisão.

¹ Mestranda em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC).
Graduada e Pós Graduada em História pela Faculdade de Pedro Leopoldo FPLE-mail: elicaviveiros@gmail.com

² Mestrando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC).
Graduado em Ciências Biológicas pela Fundação Universidade de Itaúna FUIT. Pós-graduado pela UFLA E-mail: profedimarbio@gmail.com

³ Professor do mestrado e doutorado da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Procurador do Estado de Minas Gerais. Pós doutor pela UFMG. Doutor pela PUC RIO. E-mail: lyssandro.norton@gmail.com.

Palavras-chave: Unidades de conservação, Participação social, Conselho consultivo, Gestão participativa, Parque do sumidouro

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to analyze the performance of social participation and participatory management in Conservation Units (CUs) based on the work of the Sumidouro State Park Advisory Board in the 2022-2024 biennium. To substantiate the theme, it was necessary to address the emergence of Conservation Units in Brazil, the creation of the SNUC (National System of Conservation Units) in 2000 as an innovative and guiding document for the creation and implementation of CUs in Brazil. Starting from the SNUC, the document's predictability regarding the construction of social participation in Conservation Units was observed, and subsequently a panel of the challenges that impact the implementation of the SNUC in Conservation Units was presented. Once the theoretical framework was consolidated, the object of the study was addressed with the presentation of the history of the emergence of Sumidouro State Park and its board. The methodology used was based on a bibliographic review and documentary analysis of laws, ordinances, minutes and other relevant documents. The conclusion from this work is that the participatory management of the Sumidouro State Park and Monuments presents a participatory management process under construction. It is necessary to overcome the deficiencies in alignment and communication between the management bodies, considering and reducing the distance between the communities and the Conservation Unit, with direct actions that impact the participation of local communities and organized civil society in the decision-making processes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Conservation units, Social participation, Participatory management, Advisory board, Sumidouro park

INTRODUÇÃO

O tema desse artigo aborda a gestão participativa em unidades de conservação, trazendo reflexões sobre a atuação do conselho consultivo do Parque Estadual do Sumidouro, unidade de conservação de proteção integral, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte/MG. Em função disso, surge a seguinte questão: a atuação do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro está alinhada aos princípios da gestão participativa prevista pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, instituído pela Lei n. 9.985/2000?

Dessa forma, o trabalho pretende responder à questão proposta trazendo contribuições, por meio da fundamentação teórica e das concepções que fomentaram o presente estudo.

No século XIX, os Estados Unidos inauguraram uma nova concepção de proteção da natureza com a criação de espaços reservados, com uso e controle destinados ao poder público. A criação do Parque Nacional de Yellowstone em 1872, se tornou o marco referencial para as unidades de conservação da modernidade. Posteriormente, diversas reuniões internacionais foram organizadas e delas resultaram a criação de instituições como a IUCN (União Internacional para a Conservação da Natureza) que começou a ditar normas mundiais sobre a criação das unidades de conservação.

No Brasil, apesar de algumas iniciativas de proteção aos recursos naturais, os primeiros parques nacionais surgiram apenas na década de 1930, sob as premissas da beleza cênica e do turismo. Na década de 1970, houve impulsos e projetos significativos visando a proteção desses territórios no Brasil. Entretanto, apenas no final da década de 1980 é que se consolidou um projeto com o objetivo de estabelecer critérios, além de padronizar a criação e a implantação das áreas protegidas no Brasil.

Sancionada no ano 2000, a lei do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) apresentou padrões e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação representando um importante instrumento jurídico, que levou em consideração a falta de normas claras e eficazes para o processo de criação das unidades de conservação anteriores ao seu surgimento.

Partindo da avaliação do SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) a respeito da gestão participativa, bem como os desafios que envolvem a sua implantação, chega-se à discussão principal do artigo que é a análise da participação social prevista pela referida legislação e a sua aplicabilidade nas unidades de conservação.

O objetivo geral do trabalho é compreender se os processos de gestão participativa em UCs (Unidades de Conservação), cumprem as recomendações previstas pelo SNUC a esse

respeito, com recorte específico da Unidade de Proteção Integral Parque Estadual do Sumidouro, situado ao norte da região metropolitana de Belo Horizonte, criado pelo Decreto Estadual nº 20.375 de janeiro de 1980. Para tanto considera-se as literaturas correlatas ao tema proposto, bem como a análise da atuação do Conselho Consultivo da unidade de conservação no biênio de 2022 a 2024, a partir da pesquisa das atas de reuniões e outros documentos administrativos relacionados ao parque.

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica, a análise documental de leis, decretos, portarias, editais e atas do conselho. A leitura documental sobre a criação, e atuação do Conselho, permitiu a aproximação entre a teoria e a prática, possibilitando uma melhor interpretação acerca dos problemas a serem superados na perspectiva de uma gestão participativa das UCs (unidades de conservação).

1 VISÃO GERAL SOBRE O SURGIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, a ideia de preservar e proteger espaços previamente definidos em função de sua relevância consolidou-se entre o final do século XIX e durante o século XX. No entanto, remontam à época colonial e imperial algumas iniciativas de proteção aos recursos naturais. Na época colonial, durante a presença holandesa no Brasil, já se destacava a preocupação de Maurício de Nassau com as florestas do Nordeste (Funatura, 1989 *apud* Hassler, 2005, p.82).

No período imperial, José Bonifácio de Andrada e Silva é também lembrado como exímio defensor das riquezas naturais do Brasil. Segundo Pádua¹ (2002), Bonifácio conviveu diretamente com o processo de gestação do novo universo teórico sobre a dinâmica da natureza. Acrescentando, Pádua lembra que, para Bonifácio, o desenvolvimento não poderia basear seu crescimento na destruição anticientífica das florestas, pois essas ações ameaçariam o futuro. (Pádua, 2002 *apud* Haag, 2012, p. 71).

O surgimento e a proposição de áreas ou territórios protegidos no Brasil, só ocorre no século XIX quando diversos países por influência do modelo norte-americano dão início aos processos de criação de suas áreas protegidas.

Pioneiro, o engenheiro André Rebouças (1838-1898) juntamente ao seu irmão Antônio, lançaram no Brasil, a ideia de proteção há determinados territórios. Rebouças sugeriu,

¹ Autor de Um sopro de destruição: pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (Zahar), 2002.

em 1876, dois locais a serem preservados: a ilha do Bananal, no Rio Araguaia, e as Sete Quedas, no rio Paraná. Inspirado pela iniciativa dos Estados Unidos, o mesmo já presumia o grande progresso do turismo em função da criação dos parques, ressaltando ainda a importância dessa preservação para a posteridade (Souza, 1936 *apud* Araújo, 2007, p. 54).

Embora inovadora, a proposta de Rebouças não se concretizou, pois, as condições políticas, sociais e econômicas do Brasil no final do Império e na Primeira República não se alinhavam aos ideais de proteção da natureza, ao contrário, caminhavam na defesa do desenvolvimento econômico e da degradação do ecossistema. Dessa forma, entre o governo imperial e os primeiros anos da República, o Brasil seguia sem nenhum avanço ao que diz respeito a implementação de unidades de conservação. (Araújo, Marcos Antônio Reis, 2007)

Somente no início da Era Vargas, com a edição do Decreto n. 23.793/1934 instituindo o primeiro Código Florestal brasileiro, foi introduzido um novo conceito do direito à propriedade subordinado aos interesses sociais. Segundo Santos, “o Código Florestal tinha o objetivo de regulamentar, de forma mais abrangente, o uso de nossas florestas, que nesse aspecto, foi bastante ineficiente, já que se previa a criação de parques nacionais e áreas protegidas nas regiões Nordeste, Sul e Sudeste” (Santos *et al.*, 2020, p. 214).

Portanto, ainda que insuficiente apresentava-se uma base legal para a criação de unidades de conservação no Brasil com a publicação do Código Florestal e com a Constituição de 1934, que mesmo tímida dava início a um processo de proteção e cuidado com o meio ambiente, como é possível identificar em seus artigos 5 e 10. No artigo 5 observa-se a atribuição privada à União e complementar aos Estados, quanto a legislação sobre as riquezas do subsolo, águas, florestas caça, pesca e sua exploração. No artigo 10 tem-se a menção de competência concorrentes à União e aos Estados quanto ao cuidado e proteção das belezas naturais. (Tozzo, Marchi, 2014, p. 514)

Na mesma década, os primeiros parques nacionais do Brasil começaram a tomar forma, graças à experiência internacional de conservação, especialmente a criação do Parque Nacional de Yellowstone. O primeiro foi o Parque Nacional de Itatiaia, criado em 1937, seguido pelo Parque Nacional da Foz do Iguaçu e o Parque Nacional da Serra dos Órgãos, ambos criados em 1939. Vale ressaltar que “o primeiro parque do Brasil foi estabelecido antes da criação dos parques nacionais, é o Parque Estadual de São Paulo criado em 1896” (Hassler, 2005, p. 19).

O suporte técnico para a administração das Unidades de Conservação na década de 1930, estava previsto no Código Florestal. As primeiras unidades de conservação foram criadas com base na beleza paisagística e nas funções de uso econômico. Reforçando essa ideia Rocha, (2019) diz que “inicialmente, as áreas protegidas estavam atreladas ao interesse e beleza cênica

e estética das paisagens, agregava-se ainda o fator econômico através da promoção do turismo” (Rocha, 2019, p. 30).

Ainda segundo Rocha (2019), esse período é caracterizado pela falta de padrões mais consistentes com os ideais ambientais de conservação especialmente em nível internacional, faltavam critérios mais elaborados para a organização socioespacial das áreas protegidas em seu nascedouro. O que resultou na criação de parques e reservas isolados e sem planejamento alinhado a um ambientalismo conservacionista sustentável (Rocha, 2019, p. 36).

É só na década de 1970, que a posição do Brasil em relação ao desenvolvimento econômico e o uso dos recursos naturais nas áreas protegidas começa a mudar, sobretudo, após a Conferência de Estocolmo em 1972². Logo após a conferência, o Brasil solicitou a FAO³, a ajuda para modernizar a sua indústria florestal. Segundo Araújo (2007), com o aceite da FAO, foi elaborado o Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa Florestal, com o propósito de avaliar a indústria florestal do Brasil, desenvolver novos usos comerciais para espécies ainda não utilizadas e realizar inventários florestais (Araújo, 2007, p. 48). Além disso, a FAO também recomendou a proteção da Natureza do Brasil.

Convocado pela FAO para coordenação dos trabalhos no Brasil, Kenton Miller⁴ e seu convidado Gary Wetterberg⁵ iniciaram os trabalhos na Amazônia. O resultado dessa parceria foi a divulgação de um documento intitulado “Uma Análise de Prioridades em Conservação da Natureza na Amazônia”. Esse documento representou um importante modelo no planejamento das unidades de conservação no Brasil. Pois, a partir dele houve a recomendação imediata da designação de Parques Nacionais, Florestas Nacionais e Reservas Biológicas como parte da política nacional de desenvolvimento (Araújo, 2007, p. 48 e 77).

A década de 1970, determinou o início das bases que se tornaram referência para a política pública de instituição de áreas protegidas consolidadas no Sistema Nacional de Áreas Protegidas (SNUC).

² Conhecida como **Conferência de Estocolmo**, foi a primeira grande reunião de chefes de estado organizada pela Nações Unidas (ONU) para tratar das questões relacionadas à degradação do meio ambiente, realizada entre os dias 5 a 16 de junho de 1972 na capital da Suécia, Estocolmo. https://pt.wikipedia.org/wiki/Confer%C3%Aancia_de_Estocolmo; acesso em 03/01/2024.

³ **FAO**, sigla do inglês *Food and Agriculture Organization* é uma das agências das Nações Unidas, a que lidera esforços para a erradicação da fome e combate à pobreza.”. <https://pt.wikipedia.org/wiki/> acessado em 28/12/2023.

⁴ **Kenton Riegel Miller** foi um engenheiro florestal americano que teve papel importante no movimento conservacionista e na difusão das áreas protegidas na América. <https://pt.wikipedia.org/wiki/> acesso em 28/12/2023.

⁵ **Gary Wetteberg**- engenheiro florestal e especialista americano em manejo de áreas protegidas. Era fluente em espanhol porque, entre suas inúmeras especializações, antes de concluir seu PhD na Universidade de Washington, trabalhou para o *Peace Corp* no Chile e percorreu grande parte da América Latina. Disponível em: <https://oeco.org.br/colunas/gary-wetterberg-e-os-parques-nacionais-do-brasil/>. Acesso em: 28 dez. 2023.

Merece destaque, a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), (1973), a I Etapa do Plano de Sistema de Unidades de Conservação e o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros (1979), a II Etapa do Plano de Sistema de Unidades de Conservação (1982). Essas duas etapas foram resultado principalmente do trabalho realizado pelos especialistas da FAO no projeto de pesquisa e análise da Amazônia, que se tornou uma referência importante na elaboração do SNUC (Araujo, Marcos Antônio Reis, 2007).

Apesar dos avanços das décadas de 70 e 80, definições mais claras e aprimoradas sobre a proteção das unidades de conservação no Brasil só se tornariam evidentes com a instituição do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, por meio da Lei n. 9.985/2000, influenciada diretamente pela Constituição da República de 1988, que dispôs em seu artigo 225, § 1º, III, a obrigação do Poder Público de criar unidades de conservação, enquanto espaços territoriais especialmente protegidos. Como indica Lima (2003), no Brasil, até pouco tempo não existiam diretrizes claras quanto aos objetivos e justificativas para criação das Unidades de Conservação, o que só ocorreu com a promulgação da referida lei com a criação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Em relação às legislações vigentes até a década de 1980, cabe ressaltar que antes do SNUC existir legalmente, uma série de regulamentos foram criados com o objetivo de tratar da implantação de Unidades de Conservação no Brasil. E muitos deles surgiram antes mesmo que o Direito Ambiental fosse uma realidade no país. A exemplo a Lei n. 4.771/1965 – Instituição do Código Florestal, regulamentando a criação de parques nacionais, reservas biológicas e florestas nacionais; e a Lei n. 5.197/1967 – Regulamenta a proteção da vida selvagem, reafirmando a criação de reservas biológicas.

No entanto, está claro que as legislações pré-SNUC não contemplavam o estabelecimento de unidades de conservação no Brasil de forma uniforme, padronizada e a nível de sistema, o que representa um grande afastamento da legislação atual.

Assim surgiu a Lei n. 9.985/2000, que institui o SNUC (Sistema Nacional de Unidades de Conservação) no Brasil. O SNUC foi, portanto, uma norma que resultou das discussões em convenções e reuniões internacionais, sobretudo a Convenção de Estocolmo de 1972, já internalizadas na Constituição da República de 1988.

2 O SNUC COMO REFERENCIAL NA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL

A Constituição da República de 1988, além de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos, também estipula as necessidades e obrigações das autoridades públicas e das comunidades em criar e garantir condições para proteger os espaços territoriais em particular, com valor significativo para a biodiversidade do Brasil. Destaque para o disposto no § 1º, III, do artigo 225 que impõe que qualquer alteração ou supressão de atributos ou áreas de unidades de conservação deverão ser feitos por lei (Brasil, 1988).

Portanto, a criação de unidades de conservação é um passo fundamental para proteger a biodiversidade e garantir a qualidade da vida humana no planeta, além de ser um grande desafio para os gestores públicos.

O SNUC que nasce após amplas discussões no congresso nacional e na sociedade civil, é determinado como o conjunto de Unidades de Conservação federais, estaduais e municipais, instituído pela Lei n.9.985/2000, regulamentada pelo Decreto n. 4.340/2002. Desde então, o SNUC estabeleceu critérios e normas para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação, sendo um importante referencial jurídico, principalmente quando se leva em conta a falta de normas claras e eficazes para o processo de criação de unidades de conservação anteriores a mesma.

De acordo com os autores Bezerra *et al.* (2018) o SNUC é “considerado um dos modelos mais sofisticados do mundo em matéria de conservação da natureza, representou o marco brasileiro para a gestão da biodiversidade *in situ*” (Bezerra, *et al.*, 2018, p.121).

Nesse sistema, observa-se a importância da integração das unidades de conservação da natureza, com diversos sistemas (federal, estadual, municipal) cujo objetivo é proteger o meio ambiente do Brasil.

A título da sua finalidade, O SNUC define Unidade de conservação no seu Art 2º: “Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção” (Brasil, 2011, *online*).

Quanto às categorias de conservação do SNUC, elas se dividem em dois grupos, assim denominadas: Unidades de Proteção Integral e as Unidades de Uso Sustentável. Sendo a Unidade de Proteção Integral com a preservação da natureza e uso restrito dos seus recursos naturais. Já as Unidades de Uso Sustentável conciliam a conservação da natureza ao uso sustentável de parte de seus recursos.

Dentre os grupos apresentados, as Unidades de Proteção Integral são compostas pelas seguintes categorias de unidades de Conservação: Estação Ecológica; Reserva Biológica;

Parque Nacional; Monumento Natural; Refúgio de Vida Silvestre. Já o grupo das Unidades de Uso Sustentável configuram-se as seguintes categorias: Área de Proteção Ambiental; Área de Relevante Interesse Ecológico; Floresta Nacional; Reserva Extrativista; Reserva de Fauna; Reserva de Desenvolvimento Sustentável; e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

No que diz respeito à criação, implementação e gestão das unidades de conservação, observa-se no seu Art. 22 as seguintes recomendações; para a criação das Unidades de Conservação, devem ser precedidos estudos técnicos, com consultas públicas para a identificação dos limites para a Unidades, que as consultas públicas estabeleçam informações claras e adequadas às populações locais (Brasil, 2011).

Tendo em vista a propensão global de considerar as populações locais nos processos de criação e efetivação das unidades de conservação, o SNUC, apresentou em vários de seus princípios a necessidade de dar vozes aos sujeitos diretamente afetados por esse sistema. Sendo assim necessário, garantir essa participação desde o início do processo da criação das unidades de conservação, por meio de audiências, consultas públicas e posteriormente por meio da atuação desses atores sociais nos conselhos consultivos ou deliberativos.

Quanto aos instrumentos imprescindíveis ao processo da efetiva implantação das unidades de conservação, evidencia-se o Plano de Manejo e a implantação dos Conselhos Consultivos ou Deliberativos.

Ao que se refere a constituição dos Conselhos, objeto de interesse desse trabalho, a orientação legal é pautada no decreto n. 4.340 de agosto de 2002 complementar à Lei n. 9.985/2000 e apresenta as seguintes instruções. As categorias de unidade de conservação poderão ter, conforme a Lei n. 9.985, de 2000, conselho consultivo ou deliberativo, que serão presididos pelo chefe da unidade de conservação, o qual designará os demais conselheiros indicados pelos setores a serem representados.

O artigo 17 da mesma normativa, destaca que a composição dos conselhos deve apresentar representatividade de órgãos ambientais dos três níveis da federação, com órgãos afins, como pesquisa científica, educação, defesa nacional, cultura, turismo, etc. Alude-se também a participação da sociedade civil, da comunidade científica, bem como das populações locais do entorno (Brasil, 2011). Reforça-se a importância da participação da sociedade civil onde está deve ser alcançada, por um número de representantes igualmente equilibrado.

Ao menos como requisito legal, a garantia da participação social, é prevista e garantida no SNUC como condição determinante para a política de implementação das unidades de conservação no Brasil. Portanto, a justificativa para a gestão participativa estabelecida a partir do SNUC é compatível com as recomendações internacionais sobre a importância de pensar as

questões ambientais a partir de uma perspectiva de uma governança compartilhada, participativa e coletiva.

A seguir, pretende-se analisar os desafios da governança participativa, em relação às comunidades afetadas pela criação e implementação de UCs no Brasil.

2.1 Os desafios da gestão participativa em Unidades de Conservação

A gestão participativa, em unidades de conservação, indica e demonstra a existência de dificuldades e limitações na efetivação do SNUC. Segundo Siqueira (2018), a implementação do SNUC é complexa e talvez ainda tenha um longo caminho a percorrer. O autor ao analisar um acórdão de 20/11/2023, processo n. 034.496/2012-2 do Tribunal de Contas da União salienta diante da leitura do documento, a precariedade da atual situação das unidades de conservação localizadas na Amazônia, fato que reflete de certa maneira um cenário brasileiro (Siqueira, 2018).

O Tribunal de Contas da União (TCU) deliberou por meio de um acórdão referido no dia 20/11/2023, no processo n. 034.496/2012-2 a imposição de obrigações básicas aos órgãos ambientais, das quais pode-se inferir a deficiência ou a não garantia efetiva da participação das comunidades locais nas unidades de conservação da Amazônia como garantido pelo SNUC. Assim recomendou o TCU: promoção de campanhas de comunicação e valorização das Unidades de Conservação, visando legitimar e conscientizar as populações quanto ao seu patrimônio natural. A implantação de mecanismos para divulgação de troca de informações entre as comunidades, com o objetivo de garantir a maior participação da sociedade civil (Brasil, 2013).

As enumerações do TCU indicam não apenas a falta de informação sobre o patrimônio da comunidade, mas a ausência da legitimidade das áreas protegidas por parte das populações, a deficiência na troca de informações necessárias entre os indivíduos pertencentes às comunidades locais e órgãos de preservação. Por último, destaca-se a ação de criar mecanismos que garantam e formalizem parcerias que possam minimizar as carências financeiras e de pessoal.

Destacando esta questão, Nahyda Franca (2006) enfatizou que os principais desafios da implementação do SNUC são: “a introdução do controle social e a participação no planejamento e apoio à UCs. Sendo muito importante que as comunidades afetadas pela implementação de unidades de conservação tenham consciência da importância e do valor das unidades de conservação” (Franca, 2006 *apud* Riondet *et al.*, 2018).

Entendimento que se relaciona às recomendações do TCU ao sugerir campanhas nacionais de comunicação sobre os principais pontos turísticos das unidades de conservação, com objetivo de buscar legitimidade e reconhecimento por parte da sociedade.

José Ourismar e Edilson Vitorelli (2022) dissertaram acerca da importância da existência de mecanismos que possam garantir a participação/decisão das comunidades locais em processos que afetam diretamente suas vidas. Os autores trazem interpretação de que a participação ou o direito a ela, está amparada em três componentes: a interação, a informação e a procedimentalização. A participação consiste no direito ao procedimento que garante a interação entre os envolvidos (Ourismar; Vitorelli, 2022, p. 98).

Baseando-se na leitura e interpretação desses autores, para garantir o direito à participação das populações nas diversas esferas de gestão participativa, deve se levar em conta a necessidade de criar as condições para que os cidadãos possam atuar em pé de igualdade nos debates dos foros participativos. Por sua vez, os procedimentos são necessários para assegurar a legalidade e a formalização dos interesses coletivos.

Sendo assim, observa-se que autores mencionados convergem no sentido de que as questões ambientais, bem como processos de criação e implementação de UCs vem ganhando cada vez mais a perspectiva das gestões participativas. Entretanto, apesar das garantias legais sobre a participação de diversos atores sociais nas tomadas de decisões, na prática, os desafios ainda impedem esse exercício de cidadania.

Entre eles, vale destacar a falta de projetos de educação ambiental patrimonial nas regiões envolvidas, a necessidade de ouvir com respeito as comunidades locais, a construção de elos de pertencimento entre comunidade e as UCs desde o início da implantação das unidades, a dificuldade do acesso à informação com a falta de suportes técnicos capazes de atingir e garantir a comunicação efetiva a todos setores da sociedade, inclusive aqueles excluídos digitalmente, a formação técnica dos conselheiros, que garanta a equidade de conhecimentos a todos os participantes.

Partindo das análises teóricas e da identificação dos problemas ligados à gestão participativa em UCs no Brasil, no próximo bloco será apresentada uma análise concreta sobre a gestão participativa em uma Unidade de Conservação de Proteção Integral.

3 PARQUE ESTADUAL DO SUMIDOURO: REFLEXÕES SOBRE SEU CONSELHO CONSULTIVO E OS DESAFIOS DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Traçado o panorama do surgimento das unidades de conservação no Brasil, a apresentação da lei do SNUC como norma legal para implantação das unidades de conservação

no país, e a reflexão sobre alguns dos desafios que envolvem a gestão participativa, chega-se ao objetivo desse artigo.

Nesse tópico pretende-se analisar a atuação do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro, sob a perspectiva da garantia da participação social prevista no SNUC. O recorte de interpretação será a atuação do conselho no biênio de 2022 a 2024. Para o estudo, serão utilizadas informações do plano de manejo de 2010 do Parque Estadual do Sumidouro, os editais de criação do conselho e as atas das reuniões de dezembro de 2022 a 2023.

O Parque Estadual do Sumidouro é uma unidade de conservação situada ao norte da região metropolitana de Belo Horizonte, ficando a 50 km da capital mineira. O Parque foi criado em janeiro de 1980 pelo Decreto Estadual de n. 20.375. Em janeiro de 1990, o Decreto Federal de n.º 98.881 criou a Área de Proteção Ambiental /APA do Carste de Lagoa Santa, que também incorporou as áreas do Parque Estadual do Sumidouro e a área de proteção especial delimitada através do decreto de n. 20.597, de 04 de junho de 1980. Sendo o Parque Estadual do Sumidouro também parte da APA do Carste de Lagoa Santa.

Apesar da criação do Parque Estadual do Sumidouro datar da década de 1980, a sua implantação efetiva só ocorreu nos anos 2000, sendo de novembro de 2008 a assinatura de um novo Decreto de n. 44.935 que ampliou os limites do Parque Estadual. A partir de então, o Parque passou a incorporar uma área com cerca de 2.004 hectares que abrangem os municípios de Pedro Leopoldo e Lagoa Santa.

Segundo informações contidas do Plano de Manejo, o Parque Estadual do Sumidouro abriga uma paisagem peculiar por suas características cársticas, destacando-se pela beleza cênica do seu conjunto de lagoas, surgências, sumidouros e “poços azuis”. A morfologia especial do relevo, repleto de feições monumentais: paredões, torres, verrugas, lapas, dolinas e ouvalas; além das expressões magníficas do mundo subterrâneo – as grutas. Tudo em conjunto indissociável com registros da memória cultural (Plano de Manejo, 2010).

Partindo para análise do Conselho, ainda de acordo com dados do Plano de Manejo, 2010, as definições sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro foram delimitadas em outubro de 2006. Um ano depois aconteceu a primeira reunião do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro. Tendo, portanto, a criação do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro em outubro de 2007.

Em junho de 2017, por meio da portaria n. 51, o IEF (Instituto Estadual de Florestas) criou o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro (PESU), do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha (MNE LP) e do Monumento Estadual Natural Estadual Várzea da Lapa (MNE VL). Essa normativa ampliou o número de conselheiros participantes tendo em

vista a inclusão de dois monumentos naturais associados ao mesmo Conselho Consultivo. Sendo o conselho consultivo formado por 40 conselheiros, sendo 20 (vinte) titulares e 19 (dezenove) suplentes em conformidade ao edital lançado em janeiro de 2016.

A normativa define ainda que os presidentes do Conselho Consultivo serão os gerentes do parque Estadual do Sumidouro, Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha e Monumento Estadual Várzea da Lapa, de maneira alternada e na ausência destes, a substituição será por um representante do Instituto Estadual de Florestas.

Observa-se o número de 10 representantes do poder público e 26 representantes da sociedade civil, contabilizados aqui sindicatos, comunidade científica, proprietários de imóveis e população residente, associação de moradores do entorno, empresas do setor privado entre outras representações. Destaca-se aqui a previsão de representantes de todas as comunidades localizadas no entorno da Unidade de Conservação.

A composição do referido conselho permite observar o cumprimento da determinação da lei do SNUC em respeito aos incisos do artigo 17, que considera a representatividade em três níveis de federação, com a representação de órgãos ambientais, cultura, comunidade científica, entre outros, bem como a representatividade das comunidades locais. Observa-se também o equilíbrio no número desses participantes, inclusive com relevante previsão da participação da sociedade civil.

A análise da atuação do Conselho Estadual do PESU, do MNE LP e do MNE VL do biênio de 2022 a 2024 foi pautada na leitura e interpretação de 4 atas de reuniões ordinárias e 01 ata de reunião extraordinária nos períodos de dezembro de 2022 a setembro de 2023.

Para melhor compreensão dos assuntos mais debatidos nessas reuniões, os temas serão apresentados nos seguintes blocos de análise: a gestão operacional e administrativas da UC, os desafios ligados às infraestruturas da UC e por último às questões que demarcam conflitos entre as UC e as comunidades do entorno.

Desde 2021, a execução dos serviços dos parques inseridos na Rota Lund⁶, incluindo o Parque Estadual do Sumidouro foi transferida por meio de um contrato de concessão de 28 anos para a empresa vencedora da concorrência (Urbanes e B21). As responsabilidades da conservação e fiscalização do contrato ficaram a cargo do IEF. A implantação dos serviços da concessionária é, portanto, recente e vem acentuado diversos conflitos quanto a gestão da UC, referentes a clareza da competência da concessionária e do IEF.

⁶ A **Rota Lund** ou A Rota das Grutas de Peter Lund passa pelos locais por onde o naturalista dinamarquês Peter Wilhelm Lund (1801-1880) passou em suas pesquisas: Belo Horizonte, Lagoa Santa, Pedro Leopoldo, Sete Lagoas e Cordisburgo. Disponível em: <https://circuitodasgrutas.com.br/rota-peter-lund/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

A empresa apresentou em quase todas as reuniões os projetos que vem sendo implantados e os que pretendem ainda implantar. Os questionamentos dos conselheiros nesse contexto são inúmeros, e incluem as preocupações com as contratações por parte da empresa que considere as pessoas residentes nas comunidades do entorno, o acompanhamento por parte do IEF dessas contratações e até mesmo a proposição de termos aditivos ao contrato da concessionária.

Na reunião extraordinária de maio de 2023 a respeito das demandas apresentadas pela Associação dos Escaladores sobre a gratuidade do acesso ao parque a representante do ICMBIO perguntou se não há possibilidade de se fazer um aditivo no contrato, pois como no período do edital o conselho não estava ativo, este não pode se manifestar sobre tal (Minas Gerais, IEF, ATA, 05 maio.2023).

A sugestão da participante aponta que durante os trâmites dos editais para a concessão dos serviços do parque à atual empresa (Urbanes), o conselho não pode se manifestar quanto às regras do contrato por não estar em funcionamento. O fato agora impacta nos problemas de alinhamento às regras da empresa e as opiniões dos representantes do conselho (Minas Gerais, IEF, ATA, 05 maio.2023).

A percepção diante da leitura das atas do Conselho do Parque Estadual do Sumidouro no período já mencionado e disponibilizadas pelo Instituto Estadual de Florestas é que o processo de gestão do PESU que envolve; a conciliação de interesses do IEF, a execução dos serviços por parte da empresa, bem como as demandas trazidas pelos conselheiros diante da atual realidade, é que ainda são inúmeras às adequações e os desafios para a garantia de uma gestão participativa e compartilhada.

No que diz respeito às questões de infraestrutura da UC e do seu entorno, muitas dificuldades foram apresentadas nas reuniões. Entre elas cabem destacar, a situação das estradas que dão acesso ao parque, a deficiência do transporte público, principalmente aos finais de semana que dificultam o acesso de funcionários e visitantes à UC, a constante queda de energia na região, a manutenção dos prédios da unidade em relação à garantia da acessibilidade dos visitantes, a execução dos aceiros⁷, a manutenção e cuidado com o acervo patrimonial do Museu do Castelinho que se encontra em fase de negociações judiciais (Minas Gerais, IEF, ATA, 21 março. 2023).

⁷ Os aceiros são desbastes ao redor de uma propriedade, plantações, matas ou florestas, que têm como foco a prevenção contra grandes incêndios evitando que o fogo alastre por grandes extensões. Disponível em: <https://armac.com.br/blog/agronegocio/aceiros/>. Acesso em: 3 jan. 2024.

A percepção de uma moradora do entorno, participante da 2º reunião ordinária do conselho consultivo em março de 2023 é a seguinte; “há estradas que dão acessos a áreas do Parque como a Rua Floresta para o Poço Azul em que a comunidade tem dificuldades de ver uma melhora porque fica “um jogo de empurra” e pediu o apoio dos órgãos do IEF, ICMBIO na clareza dessas informações para a comunidade” (Minas Gerais, IEF, ATA, 21 março. 2023).

Outro relato importante foi a apresentação da conselheira da AMAR (Associação dos Amigos do Museu Arqueológico da Região de Lagoa Santa) a respeito da acessibilidade do parque. Na 4º reunião ordinária do conselho, a mesma conselheira também indicou a falta de clareza quanto a execução e manutenção das obras para a garantia da acessibilidade no parque, de acordo com o trecho da ata; a representante da AMAR esclareceu que são obras que deveriam ser realizadas pelo estado e que foram passadas para a empresa concessionária, que está realizando na medida do possível. (Minas Gerais, IEF, ATA, 19 set. 2023)

Ainda na reunião de 19 de setembro de 2023, uma participante cadeirante manifestou-se dizendo da sua experiência no Parque em 2012 “é constrangedor e frustrante essas questões que acabam por impedir as pessoas com deficiência de saírem de casa” reforçando a convidada disse “existem leis para garantir essas adequações as quais o próprio Estado não cumpre e são cobradas de empresas privadas” (Minas Gerais, IEF, ATA, 19 set. 2023).

Outra demanda que envolve a reabertura do Museu Arqueológico da Lapinha (Castelinho) e os embates para a solução da questão vêm envolvendo o Ministério Público e são pautas constantes no conselho, com pedidos e questionamentos dos conselheiros para resolver a questão. (Minas Gerais, IEF, ATA, 19 set. 2023)

Ainda sobre a demanda anterior, na primeira reunião ordinária, o conselheiro/AMAR informou que há uma notificação do Ministério Público e defendeu que a sua instituição (AMAR) vem fazendo o que lhe cabe e que o objetivo é a solução do fato. A representante do IEF, porém argumentou a existência de entendimentos diferentes e que na ausência de acordos as questões relativas ao Castelinho só serão resolvidas judicialmente. Complementando a discussão, a representante do ICMBIO ressaltou a importância do Museu destacando a existência de um patrimônio em risco. A mesma conselheira indicou a atuação do conselho nessa pauta, sugerindo uma moção para que o patrimônio em questão não seja deteriorado. (Minas Gerais, IEF, ATA, 06 dez. 2022).

Importa a reflexão de que, partindo das intervenções dos conselheiros e das vozes dos moradores comunidades do entorno durante as reuniões do conselho é perceptível que as questões que envolvem as infraestruturas do PESU perpassam pelas dificuldades de saber o que

é efetivamente competência do Estado, dos municípios, dos órgãos ambientais e patrimoniais e agora também da empresa concessionária responsável pelos serviços do parque.

Os problemas mencionados indicam a falta de alinhamento e nitidez da função efetiva de cada um dos órgãos envolvidos na gestão da UC, evidência que impacta na implementação e na qualidade dos serviços prestados na Unidade de Conservação /PESU.

Quanto aos conflitos da UC e as comunidades do seu entorno, o fator mais apontado nas reuniões se refere a comunicação e a troca de informações entre a comunidade e a unidade de conservação. Alguns relatos de moradores da região presentes nas reuniões indicam o distanciamento das comunidades ao PESU, desde o início da criação do parque.

A conselheira residente na Quinta do Sumidouro na primeira reunião ordinária em dezembro de 2022 reforçou a extrema necessidade da manutenção do boletim de informações para os moradores e alunos das escolas. Na mesma reunião a representante da AMAR perguntou ao IEF sobre a existência de projetos para as comunidades, salientando a sua percepção da distância entre o parque e as populações locais. Outra moradora local participante como convidada da mesma reunião citou “a comunicação parque/comunidade é muito falha e que na implantação da UC não houve diálogo com os moradores”. Na segunda reunião ordinária, outra moradora do entorno disse que a título de lembrança “a implantação do Parque foi de forma abrupta e a que a comunidade deve ser tratada como parceira da UC” (Minas Gerais, IEF, ATA, 06 dez. 2022, IEF, ATA, 21 de março. 2023).

Os relatos da participação dos conselheiros e dos moradores no conselho reforçam a ideia da existência de conflitos entre as comunidades locais e a unidade de conservação desde o início de sua criação, o que pode se relacionar a outra pauta frequente nas reuniões. A presença do gado nas áreas do parque, um assunto tratado em praticamente todas as reuniões como um problema recorrente a ser solucionado.

Apesar da proibição legal dos animais nos territórios limites do parque, e das orientações da comunidade quanto isso, segundo o IEF, ainda é constante a presença dos animais nas áreas do parque. O gerente do Parque Estadual do Sumidouro, vinculado ao IEF, salientou em diversas atas das reuniões do Conselho Consultivo que vem tentando resolver o problema que permanece sem solução por envolver a atuação de outros órgãos competentes, referente a atuação e recolhimento dos animais. O que talvez demande como sugerido pela conselheira da AMAR um processo de comunicação e conscientização das comunidades próximas ao parque (Minas Gerais, IEF, ATA, 19 set 2023).

Outra pauta relevante nas reuniões que envolvem a questão da comunicação foi a discussão sobre a gratuidade do acesso das comunidades locais aos novos serviços do parque.

De acordo com os conselheiros presentes nas reuniões, a gratuidade de acesso ao parque já estava prevista anteriormente no plano de manejo. Entretanto, o surgimento de novos atrativos ofertados pela empresa concessionária trouxe a demanda da garantia desse direito.

Segundo os representantes da empresa consorciada a gratuidade do acesso às comunidades ao parque, tal como prevista inicialmente em outros documentos, permanece garantida, porém não se estende às novas modalidades como regra do atual contrato da concessionária (Minas Gerais, IEF, ATA, 19 set. 2023).

Ainda sobre a comunicação e acesso aos atrativos do parque foi indicado pelos conselheiros presentes a precisão de informações claras e objetivas sobre a política de cobrança de ingressos, bem como sobre a política de gratuidade a serem apresentadas nos boletins informativos do PESU.

Sobre o acesso da comunidade às áreas do Parque foi ressaltado na primeira reunião extraordinária do conselho por parte da representante do IEF que a concessionária deve promover cinco eventos gratuitos ao ano para a comunidade, ressaltando a importância da participação do conselho na sugestão de eventos e possíveis parcerias (Minas Gerais, IEF, Ata 09 maio. 2023).

Entretanto, a mesma funcionária do IEF, salientou que a exigência da gratuidade anterior, não pode ser mais praticada por não haver previsão no contrato. Em defesa das comunidades locais a conselheira (ICMBIO) assim declarou “há a necessidade do IEF se encantar como os moradores do entorno e que às vezes o morador da comunidade não tem condições de pagar nem mesmo um preço simbólico para visitar o parque” (Minas Gerais, IEF, ATA, 09 maio.2023)

Como analisado, os processos de comunicação/informações para as comunidades envolvidas no PESU ainda são falhos e necessitam de aperfeiçoamento para cumprir o objetivo de considerar as populações locais sob a perspectiva de uma gestão mais participativa prevista na normativa do SNUC.

Associando as leituras das atas consultadas, que apresentaram a estrutura do conselho, os embates e as dificuldades enfrentadas no cotidiano das reuniões é possível perceber alguns consensos que estabelecem elo direto as reflexões teóricas tecidas ao longo desse artigo. Se faz notável que a verdadeira gestão participativa capaz de alinhar os inúmeros problemas decorrentes dos processos de criação de UCs, será aquela que considera com efetividade e respeito os olhares de todos os atores sociais envolvidos na proteção de uma unidade de conservação, como já mencionado no próprio SNUC.

Refletir e considerar o papel social dos conselhos como parte integrante da política de gestão das Unidades de Conservação permanece uma constante e continua demanda, bem como compreender a necessidade de diminuir a distância e a resistência ainda gritante das comunidades locais às Ucs é sem dúvidas uma urgência, que legalmente falando indica também a longitude entre os dispositivos da lei previstos no SNUC e a realidade prática das implantações das Ucs.

Dessa forma, qualificar as comunidades principalmente nos âmbitos educacionais, formando a juventude para o exercício contínuo de uma cidadania ambiental, talvez seja, um caminho não só apenas para o preparo da população para a participação nos foros de discussões, mas, sobretudo também para que conheçam caminhos legais para buscar outras parcerias, inclusive com os poderes legislativo e judiciário, com vistas a amainar a distância entre os aparatos legais e a sua aplicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o surgimento das primeiras unidades de conservação no Brasil, temos que a legislação que instituiu o SNUC, estabelecendo os critérios e as normas para criação, implantação e gestão de unidades de conservação no Brasil, realmente representou um grande salto em relação as legislações anteriores.

Quanto às previsões da lei do SNUC sobre a garantia da participação social nos processos de criação e concretização das Unidades de Conservação, a norma apresentou uma evolução de procedimentos, prevendo as audiências, as consultas públicas, os editais para criação dos conselhos, não apenas como diretrizes, mas uma determinação da lei com vistas a garantir a presença das comunidades envolvidas nos processos de criação e manutenção das UCs no Brasil. Entretanto, apesar do peso da norma jurídica que de fato institucionaliza tais procedimentos, a distância das comunidades envolvidas ainda é sem dúvida algo a ser revisto e continuamente implementado.

O estudo sobre o Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro (PESU), do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha (MNE LP) e do Monumento Estadual Natural Estadual Várzea da Lapa (MNE VL) permite considerar a importante atuação dos seus conselheiros na gestão dessa unidade de conservação. É perceptível o nível de envolvimento e das preocupações dos mesmos com os seus representados, em cada questionamento e argumentação ligados às problemáticas apresentadas ao conselho.

A percepção pautada na leitura das atas, indica que apesar de conflituosa a participação social é imprescindível e precisa ser incentivada no sentido da sociedade tomar posse desse direito.

Os conselheiros do biênio analisado atuaram em debates produtivos, com questionamentos pertinentes, exercendo funções de fiscalização das condições das UCs, trazendo convidados para os debates, sugerindo e ajudando na elaboração de moções endereçadas a órgãos competentes, discutindo e aprovando o regimento interno do conselho. São atores com visíveis intenções de participar das decisões ao que diz respeito ao funcionamento do PESU e Monumentos, apesar de todas limitações impostas. É de extrema importância considerar o trabalho exercido por estes cidadãos voluntários na nobre missão do exercício da cidadania, e indicar ao mesmo tempo que essa atuação certamente representa o fortalecimento da sociedade civil organizada nas esferas da participação social.

Contudo, o estudo também permitiu refletir como os desafios da gestão participativa, ainda estão pautados no distanciamento das comunidades ocasionado pela deficiência das informações destinadas a elas e pela falta de compreensão das funções dos órgãos envolvidos na gestão da UC.

Enfim, sem pretensões de esgotar a discussão conclui-se o artigo com a percepção de que para uma efetiva gestão participativa é necessário alterar e aperfeiçoar os processos de comunicação internos e externos, dar publicidade e compreensão dos papéis e funções do estado e da iniciativa privada, considerando e respeitando as vozes das comunidades locais desde o início dos processos de criação das Unidades de Conservação, buscando caminhos para uma aproximação das comunidades pelo viés do pertencimento e da participação.

Ademais, encerra-se com a apresentação de algumas propostas com vistas a garantir uma maior e assertiva gestão participativa nas Unidades de conservação, por meio de diagnósticos sociais e culturais nas regiões de Unidades de Conservação, criação de canais de escuta permanentes, bem como outros mecanismos de comunicação que possam atingir as comunidades como um todo, reuniões itinerantes em locais estratégicos e próximos às localidades, cursos de aperfeiçoamento técnico para os conselheiros, projetos de educação ambiental que sensibilizem crianças, jovens e adultos a importância da proteção ambiental como algo positivo e importante para as presentes e futuras gerações.

REFERÊNCIAS

ALVES DOS SANTOS, Sara. **As Unidades de Conservação no Cerrado Frente ao Processo de Conversão [manuscrito]** – UFG, IESA, Goiânia. – 2018. 105 f.: il. Disponível:

<https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/8511/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Sara%20Alves%20dos%20Santos%20-%202018.pdf>. Acesso em 08/10/2019 In: ROCHA, Rafael Veloso. **Ministério Público e Unidades de Conservação: Estruturação e Implementação das Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral localizadas na Mesorregião Norte de Minas Gerais**. Montes Claros. 2019.

ARAUJO, Marcos Antônio Reis. **Unidades de Conservação no Brasil: da república à gestão de classe mundial**. Belo Horizonte: SEGRAC, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Acórdão 3.101/2013**, TC: 034.496/2012-2. Relator: Ministro Substituto Weder de Oliveira. Brasília 20 de novembro de 2013. In SIQUEIRA, Norton Lyssandro, Os princípios de Direito Ambiental e a compensação ambiental no Sistema Nacional de Conservação SNUC. In GOMES, Amado, Carla. *Compensação ecológica, serviços ambientais e proteção da biodiversidade e proteção da biodiversidade*: Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico Políticas, 2014, cap. 5, p.196-220.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza**: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011. 76 p.

GUATURA, I. S. Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – Lei 9.985/2000. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 2, 2000, Campo Grande. **Anais...** Vol. I – Conferencias e palestras, Campo Grande: 2000. p. 26-35.

HAAG, Carlos. **O patriarca da ciência**- Ideias de José Bonifácio foram marcadas pela união estreitado homem público com o naturalista. Pesquisa FAPESP, São Paulo, ed 202, p. 69-73. Dez 2012. Disponível em: https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2012/12/068-073_bonifacio_202.pdf. Acesso em: 30 dez. 2023.

HASSLER, L, Márcio. **A importância das Unidades de Conservação no Brasil**. **Sociedade e Natureza**, Uberlândia, 17 (33): 79-89, dez. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3213/321327187006.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2023.

FRANCA, N. (coord.). **Gestão Participativa em Unidades de Conservação**. Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas – IBASE. 2006. In RIONDET, Costa, Daniela; BOTEZELI, Luciana, FARIAS, Oscar, DUPAS, Francisco. **ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL EM CONSELHOS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM PAÍSES DA AMÉRICA DO SUL**. VL - 7. 66. p 22. Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental. Dez/2018.

LIMA, Gumercindo Souza. **Criação, implantação e manejo de unidades de conservação no Brasil**: estudo de caso em minas gerais. (*Tese* Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal, para obtenção do título de *Doctor Scientiae*). 2003 p.85. Universidade Federal de Viçosa. Viçosa, 2003. Disponível em: <https://www.locus.ufv.br/handle/123456789/9250>. Acesso em: 9 dez. 2023.

MINAS GERAIS, IEF ATA – **1ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do PESU**, MNE Várzea da Lapa/ MNE Lapa Vermelha. Quinta do Sumidouro/ Pedro Leopoldo. 06 de dezembro de 2022. Disponível em https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_ext

erna=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 27 dez. 2023

MINAS GERAIS, IEF ATA – **2ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do PESU**, MNE Várzea da Lapa/ MNE Lapa Vermelha. Museu Peter Lund Lapinha/ Lagoa Santa. 21 de março de 2023. Disponível em https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 27 dez. 2023.

MINAS GERAIS, IEF ATA – **3ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do PESU**, MNE Várzea da Lapa/ MNE Lapa Vermelha. Fazenda Samambaia/Pedro Leopoldo. 20 de junho de 2023. Disponível em https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 27 dez. 2023.

MINAS GERAIS, IEF ATA – **4ª Reunião Ordinária do Conselho Consultivo do PESU**, MNE Várzea da Lapa/ MNE Lapa Vermelha. Museu Peter Lund Lapinha/ Lagoa Santa. 19 de setembro de 2023. Disponível em https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 27 dez. 2023.

MINAS GERAIS, IEF ATA – **1ª Reunião Extraordinária do Conselho Consultivo do PESU**, MNE Várzea da Lapa/ MNE Lapa Vermelha. Museu Peter Lund Lapinha/ Lagoa Santa. 05 de maio de 2023. Disponível em https://www.sei.mg.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0. Acesso em: 27 dez. 2023.

MINAS GERAIS, Secretaria Estadual de Meio Ambiente, **IEF- Plano de Manejo do Parque Estadual do Sumidouro**. Gheosfera Consultoria Ambiental Lagoa Santa e Pedro Leopoldo. Out/2010 p.52. Disponível em <https://biblioteca.meioambiente.mg.gov.br/publicacoes/BD/Encarte%201%20Sumidouro%20-%20Contextualiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20UC.pdf>. Acesso em: 27 dez. 2023.

MINAS GERAIS, **Decreto nº 44.935 de 03 de novembro de 2008**. Amplia o Parque Estadual do Sumidouro localizado nos Municípios de Lagoa Santa e Pedro Leopoldo e declara a área de ampliação de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação. Belo Horizonte, novembro de 2008. Disponível: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/44935/2008/>. Acesso em: 27 dez. 2023.

MINAS GERAIS, IEF - **Portaria nº 51 de 06 de junho de 2017**-Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro, do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha e do Monumento Natural Estadual Várzea da Lapa. Diário Executivo. Belo Horizonte 08 de junho de 2017. Disponível: <https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=44498>. Acesso em: 27 dez. 2023.

MINAS GERAIS, **Portaria IEF nº 40** - Dispõe sobre a composição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Sumidouro, do Monumento Natural Estadual Lapa Vermelha e do Monumento Natural Estadual Várzea da Lapa, para o biênio 2022-2024. Diário Executivo.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2022. Disponível;
<https://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=55827>. Acesso em: 27 dez. 2023

PÁDUA, Jose Augusto. **Um sopro de destruição**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002

RIONDET, Costa, Daniela; BOTEZELI, Luciana, FARIAS, Oscar, DUPAS, Francisco. **Análise da participação social em conselhos de unidades de conservação em países da América do Sul**. VL - 7. 66. p 22. Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental. Dez/2018. Disponível em: w.researchgate.net/publication/329722012. Acesso em: 30 dez. 2023.

ROCHA, Anacélia Santos *et al.* **O dom da produção acadêmica**: manual de normalização e metodologia da pesquisa. Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara, 2016. Disponível em:
https://eje.treba.jus.br/pluginfile.php/1634/mod_page/content/66/dom_da_producao%20%281%29.pdf. Acesso em: 27 dez. 2023.

ROCHA, Rafael Veloso. **Ministério Público e Unidades de Conservação: Estruturação e Implementação das Unidades de Conservação Estaduais de Proteção Integral localizadas na Mesorregião Norte de Minas Gerais**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Ambiente e Território. Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG /Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes p. 137. Montes Claros. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/3241>. Acesso em: 27 dez. 2023.

SACHS, I.1998.**Do crescimento econômico ao ecodesenvolvimento**. In: Camargo, A.:Raud, C;Sekiguchi,C.et ali(Org)Desenvolvimento e meio ambiente no Brasil: a contribuição de Ignacy Sachs. P.161-172. In ARAUJO, Marcos Antônio Reis. Unidades de Conservação no Brasil: da república à gestão de classe mundial. Belo Horizonte: SEGRAC, 2007.

SANTOS, Patrício Rinaldo dos, SANTANA, Valdice de Santana, SANTOS, Michele. C.Varela, LOPES, Valdemir dos Santos. **Breve análise da importância dos órgãos executores da política ambiental brasileira frente aos agravos ambientais em unidades de conservação**. V. 7. 22/04/2020, Revista Brasileira de Gestão Ambiental e Sustentabilidade p.211-223. Disponível em: <http://revista.ecogestaoBrasil.net>. Acesso em: 20 fev. 2024.

SIQUEIRA, Norton Lyssandro, **Os princípios de Direito Ambiental e a compensação ambiental no Sistema Nacional de Conservação SNUC**. In GOMES, Amado, Carla. Compensação ecológica, serviços ambientais e proteção da biodiversidade e proteção da biodiversidade: Lisboa: Instituto de Ciências Jurídico Políticas, 2014, cap. 5, p.196-220.

SOUZA, P.F.1936. **A Contribuição ao estudo do problema dos parques nacionais**. Ministério da Agricultura, Conselho Florestal Federal. Publicação nº 2. In ARAUJO, Marcos Antônio Reis. Unidades de Conservação no Brasil: da República à gestão de classe mundial. Belo Horizonte: SEGRAC, 2007.

TOZZO, Robson Alexandre, MARCHI, Ellen Christie de. **Unidades de Conservação no Brasil: Uma visão conceitual, histórica e legislativa**. v.6, n.3. Revista Meio Ambiente e Sustentabilidade. Dez/2014, p. 508-523.

UNITED NATIONS. *Report of the United Nations Conference on the Human Environment*. 1973. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/523249>. Acesso em: 19 fev. 2024.

VITORELLI, Edilson, BARROS, OURISMAR, José. **Processo Coletivo e Direito à Participação** - Técnicas de Atuação Interativa em Litígios Complexos– São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. p.77-136.